

Proc. Administrativo 2.135/2023

De: LUIZ V. - SMA-GM-EL

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 27/01/2023 às 13:30:26

Setores envolvidos:

SMA, SMA-GM, SMA-GM-EL, SMA-LC-ALT

ADITIVO DE PRAZO PREGÃO 6/2021

SOLICITO TERMO ADITIVO DE PRAZO PREGÃO 6/2021 CONFORME MEMORANDO EM ANEXO.

—
LUIZ FERNANDO VALTER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GARAGEM MUNICIPAL

(46)3524-9647

(46)98800-3393

Anexos:

CONT_110_BML_CENTRO_AUTOMOTIVO_assinado.pdf
CONT_111_TRUCK_CENTER_MARREAS_LTDA_EPP.pdf
DECLARACAO_BML.pdf
Declaracao_truck.pdf
FGTS_BML_CENTRO.pdf
FGTS_TRUCK_CENTER.pdf
MEMORANDO_DE_PRORROGACAO_2_.pdf
trabalhista_truck_center.pdf
trabalhista_bml_centro.pdf
unificada_bml_centro.pdf
unificada_truck_center.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 110/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.699.983/0001-67, com sede na Rua ANTONIO CARNEIRO NETO, 362, CEP 85601090, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 6/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para execução de balanceamento, alinhamento e cambagem de pneus de caminhões, ônibus e micro-ônibus, veículos leves e utilitários da frota da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	59658	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM AUTOMÓVEIS EM GERAL	UN	91,00	24,85	2.261,35
001	2	66593	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA EM AUTOMÓVEIS EM GERAL	UN	496,00	5,65	2.802,40
001	3	66595	SERVIÇO DE GEOMETRIA/ ALINHAMENTO EM AUTOMÓVEIS EM GERAL	UN	175,00	24,85	4.348,75
001	4	75576	SERVIÇO DE TORNO DE RODA. (RODAS DIVERSAS BITIOLAS).	UN	99,00	29,90	2.960,10
002	1	59659	SERVIÇOS DE CAMBAGEM EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS EM GERAL (CAMIONETES D-10 D-20, F-1000, VANS E OUTROS)	UN	25,00	39,26	981,50
002	2	66594	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS EM GERAL (CAMIONETES D-10, D-20, F-1000, VANS E OUTROS)	UN	98,00	9,89	969,22
002	3	66596	SERVIÇOS DE GEOMETRIA/ BALANCEAMENTO EM VEÍCULO UTILITÁRIOS EM GERAL (CAMIONETES D-10, D-20, F1000, VANS E OUTROS)	UN	50,00	39,23	1.961,50

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 6/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 16.284,82 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 6/2021 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3380	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
3610	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
3800	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
8440	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
9620	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
240	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
440	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
2541	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
1160	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
7680	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
10060	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
5180	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
8520	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
9470	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
4140	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.19.03	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
7190	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
7990	11.001.15.452.1501.2065	511	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
8770	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
4430	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.39.19.03	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1. Os serviços objeto deste termo deverá ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede da empresa CONTRATADA que serão formalizadas através de nota de empenho.

1.1. A CONTRATADA terá prazo de máximo de 01 (uma) hora para conclusão dos serviços, a contar da chegada do veículo no estabelecimento, de segunda a sexta feira, mediante apresentação de Ordem de Serviço ou nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE

1.1.1. O prazo de que trata o item 1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2. A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da CONTRATADA, ficara sob responsabilidade do CONTRATANTE, através de servidor devidamente autorizado, mediante anotação das condições de entrega e recebimento com sua respectiva quilometragem/horimetro, o qual deverá realizar inspeção do veículo de maneira a verificar se o serviço foi executado corretamente.

3. O aceite do serviço pelo servidor por parte do CONTRATANTE se dará após vistoria do veículo, realizada pelo condutor, visando verificar a qualidade do serviço realizado. Não havendo aceite, o veículo deverá retornar para o estabelecimento da CONTRATADA para correção dos serviços.

4. Os serviços deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças, equipamentos e componentes dos respectivos veículos.

5. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir ordem de serviço, detalhando o serviço prestado e o seu valor total, indicando sua respectiva placa e sua respectiva quilometragem/horimetro.

6. Essa ordem de serviço deverá ser entregue para o servidor designado pelo CONTRATANTE, responsável pela entrega e recebimento dos veículos.

7. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

8. Os serviços se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste e em sua proposta.

2. Selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

3. Fornecer os serviços pela própria empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

4. Disponibilizar local apropriado para guarda e acomodação do veículo, devendo obrigatoriamente ser com a segurança devida.

5. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

6. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras Sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.

8. Dispor de estabelecimento montado no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos veículos, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos fiquem livres da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida.

9. Os serviços nos veículos deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, de segunda a sexta ou em dias e horários previamente agendados.

10. Fica vedada a terceirização dos serviços contratados.

11. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da licitação.

12. Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços.

13. Responsabilizar-se por todos e qualquer dano pessoal ou material causado aos veículos ou bens pertencentes ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

14. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. Manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

17. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

18. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos e nesta ata e na proposta.
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e seus anexos, nesta ata e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato.
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos e nesta ata.
6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8. Rejeitar no todo ou em parte, o(s) produtos(s) entregue(s) pela CONTRATADA fora das especificações do edital;
9. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.
10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
12. Nomear membro do seu quadro de empregados para atuar como responsável pela fiscalização do bom andamento das atividades exercidas pela CONTRATADA.
13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
14. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1 - A recusa da CONTRATADA em retirar e devolver devidamente assinado o contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de contratação. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos serviços, será efetuada pelos servidores: LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS, CPF 762.265.819-72, telefone (46)3524-5382 e REIMAR EVANDRO LANG, CPF 525.010.359-68, telefone (46)3527-2137, responsáveis pela Garagem Municipal da Secretaria Municipal de Administração.

3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
CONTRATADA
BRUNO ANTONIO ROVANI DE BONA
CPF 039.516.869-44

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2937-3862-5A02-C63A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (CNPJ 30.699.983/0001-67) VIA PORTADOR BRUNO ANTONIO ROVANI DE BONA (CPF 039.XXX.XXX-44) em 15/02/2022 08:33:10 (GMT-03:00)
Papel: Contratada
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2937-3862-5A02-C63A>

Assinado por 2 pessoas: 51ME6S1DNC5GCHLBSJED1NEF6AIV10T0ARF058FL0D8AB0D0K0TERICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B465E388199D7E3-0967> e informe o código B465E388199D7E3-0967





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D489-3834-9DFC-4260

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 19/04/2022 09:19:17 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 19/04/2022 09:21:58 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D489-3834-9DFC-4260>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 111/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa TRUCK CENTER MARRECCAS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TRUCK CENTER MARRECCAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.053.203/0001-04, com sede na Avenida NATALINO FAUST, 610, CEP: 85605147, Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 6/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para execução de balanceamento, alinhamento e cambagem de pneus de caminhões, ônibus e micro-ônibus, veículos leves e utilitários da frota da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
003	1	33924	BALANCEAMENTO DE MICRO-ÔNIBUS POR RODA	SERV	46,00	33,00	1.518,00
003	2	33925	ALINHAMENTO DIANTEIRO DE MICRO-ÔNIBUS	SERV	32,00	48,00	1.536,00
003	3	33926	ALINHAMENTO DE MICRO-ÔNIBUS POR EIXO	SERV	20,00	41,00	820,00
003	4	33927	CAMBAGEM DIANTEIROA DE MICRO-ÔNIBUS	SERV	19,00	174,00	3.306,00
003	5	33928	CAMBAGEM POR EIXO DE MICRO-ÔNIBUS	SERV	20,00	158,00	3.160,00
004	1	33919	BALANCEAMENTO DE CAMINHÃO E ÔNIBUS POR RODA	SERV	53,00	39,00	2.067,00
004	2	33920	ALINHAMENTO DIANTEIRO DE CAMINHÃO E ÔNIBUS	SERV	63,00	39,00	2.457,00
004	3	33921	ALINHAMENTO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS POR EIXO	SERV	14,00	39,00	546,00
004	4	33922	CAMBAGEM DIANTEIRA DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	SERV	22,00	174,00	3.828,00
004	5	33923	CAMBAGEM POR EIXO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	SERV	20,00	167,00	3.340,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 6/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 22.578,00 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 6/2021 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3380	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
3610	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
3800	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
8440	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
9620	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
240	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
440	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
2541	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
1160	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
7680	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
10060	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
5180	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
8520	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
9470	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
4140	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
7190	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
7990	11.001.15.452.1501.2065	511	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
8770	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
4430	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.39.19.03	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 2 pessoas: EMERSON SCHROEDER e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B4CE-A419-57B3-9967> e informe o código B4CE-A419-57B3-9967





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1. Os serviços objeto deste termo deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede da empresa CONTRATADA que serão formalizadas através de nota de empenho.
 - 1.1. A CONTRATADA terá prazo de máximo de 01 (uma) hora para conclusão dos serviços, a contar da chegada do veículo no estabelecimento, de segunda a sexta feira, mediante apresentação de Ordem de Serviço ou nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE
 - 1.1.1. O prazo de que trata o item 1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
2. A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da CONTRATADA, ficara sob responsabilidade do CONTRATANTE, através de servidor devidamente autorizado, mediante anotação das condições de entrega e recebimento com sua respectiva quilometragem/horimetro, o qual deverá realizar inspeção do veículo de maneira a verificar se o serviço foi executado corretamente.
3. O aceite do serviço pelo servidor por parte do CONTRATANTE se dará após vistoria do veículo, realizada pelo condutor, visando verificar a qualidade do serviço realizado. Não havendo aceite, o veículo deverá retornar para o estabelecimento da CONTRATADA para correção dos serviços.
4. Os serviços deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças, equipamentos e componentes dos respectivos veículos.
5. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir ordem de serviço, detalhando o serviço prestado e o seu valor total, indicando sua respectiva placa e sua respectiva quilometragem/horimetro.
6. Essa ordem de serviço deverá ser entregue para o servidor designado pelo CONTRATANTE, responsável pela entrega e recebimento dos veículos.
7. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.
8. Os serviços se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste e em sua proposta.
2. Selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
3. Fornecer os serviços pela própria empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4. Disponibilizar local apropriado para guarda e acomodação do veículo, devendo obrigatoriamente ser com a segurança devida.
5. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
6. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras Sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.
7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.
8. Dispor de estabelecimento montado no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos veículos, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos fiquem livres da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida.
9. Os serviços nos veículos deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, de segunda a sexta ou em dias e horários previamente agendados.
10. Fica vedada a terceirização dos serviços contratados.
11. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da licitação.
12. Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços.
13. Responsabilizar-se por todos e qualquer dano pessoal ou material causado aos veículos ou bens pertencentes ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.
14. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16. Manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
17. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços.
18. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos e nesta ata e na proposta.
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e seus anexos, nesta ata e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato.
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos e nesta ata.
6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8. Rejeitar no todo ou em parte, o(s) produtos(s) entregue(s) pela CONTRATADA fora das especificações do edital;
9. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.
10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
12. Nomear membro do seu quadro de empregados para atuar como responsável pela fiscalização do bom andamento das atividades exercidas pela CONTRATADA.
13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
14. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:
 - a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5

Assinado por 2 pessoas: EMERSON SCHROEDER e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B4CE-A419-57B3-9967> e informe o código B4CE-A419-57B3-9967





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1 - A recusa da CONTRATADA em retirar e devolver devidamente assinado o contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de contratação. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do contrato, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3 - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar a rescisão do contrato.

4 - Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

5 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 06/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Caberá ao Sr. ANDERSON ROCKEMBACH, portador do R.G. sob nº 13315345-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 015.061.349-04, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos serviços, será efetuada pelos servidores: LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS, CPF 762.265.819-72, telefone (46)3524-5382 e REIMAR EVANDRO LANG, CPF





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

525.010.359-68, telefone (46)3527-2137, responsáveis pela Garagem Municipal da Secretaria Municipal de Administração.

3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de fevereiro de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TRUCK CENTER MARRECA LTDA - EPP

CONTRATADA
ANDERSON ROCKEMBACH
CPF 015.061.349-04

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH





Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2023.

Secretaria de Administração Município de Francisco Beltrão – PR

Assunto Pregão Eletrônico 06/2021

Ref. Renovação de Contrato

A **BML Centro Automotivo Ltda** com sede na Rua Antonio Carneiro Neto, 362, bairro Alvorada, município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrita sob CNPJ nº 30.699.983/0001-67 e IE 90783652-58, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo Sr. Bruno Antonio Rovani de Bona, portador do CPF 039.516.869-44 e RG 7.313.405-6, vem manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços para execução de balanceamento, alinhamento e cambagem de pneus de caminhões, ônibus e micro-ônibus, veículos leves e utilitários da frota da Municipalidade, por mais 60 dias, sendo a Ata Registro de Preços nº 100/2021, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes.

Atenciosamente,

Bruno Antonio Rovani de Bona
Sócio-Administrador

30.699.983/0001-67
BML CENTRO AUTOMOTIVO
LTDA
Rua: Antônio Carneiro Neto, 362
Alvorada CEP: 85.601-090
FRANCISCO BELTRÃO - PR

46 3035-0223 46 9139-2750 automix.oficina

BML Centro Automotivo LTDA.

CNPJ 30.699.983/0001-67 / IE 90783652-58

Rua Antonio Carneiro Neto, 362 - Alvorada - Francisco Beltrão - CEP 85601-090





TRUCK CENTER

MARRECCAS

Av. Natalino Faust, Nº610, B. Luther King.
CEP 85605-147 - Francisco Beltrao - Parana.
Fone: (46) 3524-1266 / (46) 3524-2375

Declaramos para devidos fins que a empresa TRUCK CENTER MARRECCAS LTDA, inscrita no CNPJ 24.053.203/0001-04, com endereço na Av. Natalino Faust, 610, bairro Luther King, aceita a prorrogação de 60 dias para a Licitação, tipo Pregão, Número 06/2021 referente serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de veículos.

Francisco Beltrão, 17 de Janeiro de 2023.

Atenciosamente,

ANDERSON
ROCKEMBACH
H:015061349
04

Assinado de forma digital por ANDERSON ROCKEMBACH:01506134904
Dados: 2023.01.24 09:29:41 -03'00'

TRUCK CENTER MARRECCAS LTDA
CNPJ: 24.053.203/0001-04

Assinado por 2 pessoas: EMERSON SCHROEDER e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B4CE-A419-57B3-9967> e informe o código B4CE-A419-57B3-9967



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.699.983/0001-67
Razão Social: BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
Endereço: RUA ANTONIO CARNEIRO NETO 362 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2023 a 16/02/2023

Certificação Número: 2023011802320784566501

Informação obtida em 23/01/2023 16:04:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.053.203/0001-04
Razão Social: TRUCK CENTER MARRECAS LTDA EPP
Endereço: AV NATALINO FAUST 610 / LUTHER KING / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-147

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2023 a 14/02/2023

Certificação Número: 2023011601470911842383

Informação obtida em 23/01/2023 16:26:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GARAGEM MUNICIPAL
OFICINA

MEMORANDO.

Francisco Beltrão – Pr, 24 de Janeiro de 2023.

Para: **Departamento De Licitações e Contratos e Departamento Jurídico.**

Assunto: Com o presente solicitamos prorrogação dos Contratos de Prestação de Serviços, por 60 dias, referente ao PREGÃO ELETRONICO 06/2021, da empresa abaixo relacionada.

Conforme solicitação efetuada por este Departamento as empresas concordam com o referido aditivo.

BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ: 30.699.983/0001-67, ARP: 100/2021 – Contrato De Prestação De Serviço 110/2022.

TRUCK CENTER MARRECCAS LTDA – EPP, CNPJ: 24.053.203/0001-04, ARP: 101/2021 – Contrato De Prestação De Serviço 111/2022.

Insta informar, de inicio, que embora disponha de estrutura própria, a oficina no parque de maquinas (Garagem Municipal). Em alguns quesitos para manutenção encontra-se “defasada”. A atual estrutura física não atende mais a toda demanda de manutenção dos veículos, precisando às vezes de mão de obra e equipamentos especializados que neste caso as empresas especializadas possuem.

Os veículos pertencentes à municipalidade, quando de sua utilização por servidores municipais, na prestação de seus serviços, estão sujeitos a sofrer avarias em função do desgaste ou em decorrência de eventual acontecimento imprevisto que possa vir a danificar o seu correto funcionamento, interferindo assim na devida utilização em sua plenitude. Para que os mesmos possam continuar a serem utilizados de maneira satisfatória, faz-se necessário este aditivo, tendo em vista sua importância para atender as necessidades da municipalidade na manutenção dos veículos que prestam atendimento da população e das unidades públicas em diversos locais dentro e fora do Município de Francisco Beltrão.

Tendo em vista que a frota Municipal é necessária para o bom funcionamento dos trabalhos essenciais e que é de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, faz-se necessário este **Aditivo De prazo por mais 60 dias**. Já está em tramite um novo processo licitatório, mas para que este departamento não fique sem os serviços em tela se faz necessário este aditivo nos contratos de Prestação De Serviços Para Execução De Balanceamento, Alinhamento E





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GARAGEM MUNICIPAL
OFICINA

Cambagem De Pneus De Caminhões, Ônibus E Micro-Ônibus, Veículos Leves E Utilitários Da Frota Da Municipalidade.

A Administração, com essa decisão justificada, visa não ficar sem o fornecimento dos serviços licitados até que seja habilitada a nova licitação, pois o saldo é suficiente para o referido aditivo.

Diante do exposto, este departamento entende que este processo se reputa mais ajustado às necessidades e eficiências administrativas no presente caso.

Sem mais para o momento colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRUCK CENTER MARRECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.053.203/0001-04

Certidão nº: 3156597/2023

Expedição: 23/01/2023, às 16:25:10

Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRUCK CENTER MARRECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.053.203/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 2 pessoas: EMERSON SCHROEDER e ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscoibettrao.1doc.com.br/verificacao/B4CE-A419-57B3-9967> e informe o código B4CE-A419-57B3-9967





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.699.983/0001-67

Certidão nº: 3154792/2023

Expedição: 23/01/2023, às 16:16:48

Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.699.983/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
CNPJ: 30.699.983/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:51:35 do dia 19/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/02/2023.

Código de controle da certidão: **F559.A210.1F6A.90D8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRUCK CENTER MARRECAS LTDA
CNPJ: 24.053.203/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:19:07 do dia 21/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/06/2023.

Código de controle da certidão: **275C.450D.C65F.0DBC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4CE-A419-57B3-9967

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMERSON SCHROEDER (CPF 913.XXX.XXX-00) em 27/01/2023 13:36:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 27/01/2023 14:40:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B4CE-A419-57B3-9967>

Proc. Administrativo 1- 2.135/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 27/01/2023 às 13:56:38

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 2.135/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 30/01/2023 às 17:16:39

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA, SMA-GM, SMA-GM-EL, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO DE PRAZO PREGÃO 6/2021

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0102_2023_Proc_2135_Aditivo_de_Prazo_servicos_continuos_PE_06_2021_BML_Centro_Automotivo_e_Truck_Centro_Mar



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0102/2023

PROCESSO Nº : 2135/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADAS : BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
TRUCK CENTER MARRECCAS LTDA - EPP
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, de prorrogação de prazo de vigência em 60 (sessenta) dias aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 110 e 111/2022 (Pregão n.º. 06/2021), firmados com as empresas acima nominadas, que tem por objeto a prestação de serviços para execução de balanceamento, alinhamento e cambagem de pneus de caminhões, ônibus e micro-ônibus, veículos leves e utilitários da frota da Municipalidade.

O processo veio acompanhado de cópia dos Contratos, Certidões Negativas e concordância das contratadas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o servi-

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de mão de obra de serventes, verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de mão de obra de serventes e profissionais de obras pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para a manutenção dos veículos municipais e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. No presente caso, não foram realizados aditivos de prazo, verificando-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 60 (sessenta) dias pleiteado.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Por fim, verifica-se que os prazos de vigência encerrarão em 08/02/2023, sendo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 27/01/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 60 (sessenta) dias aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 110 e 111/2022 (Pregão n.º 06/2021), firmados com as empresas **BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA** e **TRUCK CENTER MARRECAS LTDA - EPP**. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de janeiro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF09-C55E-F87F-6135

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 30/01/2023 17:17:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CF09-C55E-F87F-6135>

Proc. Administrativo 3- 2.135/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 02/02/2023 às 07:00:11

prazo alinhamento, geometria, etc.

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_046_2023_bml.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	02/02/2023 17:10:11	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CF6D-F867-92B2-BDF4**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 046/2023

PROCESSO N.º : **2.135/2023**
REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE GARAGEM MUNICIPAL
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 110 E 111/2022 – PREGÃO N.º 006/2021
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM DE PNEUS DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA FROTA DA MUNICIPALIDADE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formalização de aditivo de prazo aos Contratos n.º 110 e 111/2022, referente à prestação de serviços para execução de balanceamento, alinhamento e cambagem de pneus de caminhões, ônibus e micro-ônibus, veículos leves e utilitários da frota da Municipalidade.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia dos contratos, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0102/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o aditivo de prazo por 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 31 de janeiro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF6D-F867-92B2-BDF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 02/02/2023 17:09:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CF6D-F867-92B2-BDF4>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 06/02/2023 às 10:33:01

BOM DIA

EM ANEXO

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2022 PREGÃO Nº 006/2021,
3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2022 PREGÃO Nº 006/2021,
PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_3_PRAZO_CONT_110_2022_BML_CENTRO_AUTOMOTIVO_LTDA.pdf

ADITIVO_N_3_PRAZO_CONT_111_2022_TRUCK_CENTER_MARRECCAS_LTDA_EPP.pdf

PUBLICACAO_3_CONT_110_E_111_2022_.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2022
PREGÃO Nº 006/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADO: BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.699.983/0001-67, com sede na Rua ANTONIO CARNEIRO NETO, 362, CEP 85601090, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de balanceamento, alinhamento e cambagem de pneus de caminhões, ônibus e micro-ônibus, veículos leves e utilitários da frota da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento da Garagem Municipal o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.135/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 07 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2023.



CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21
PRÉFETO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

CONTRATADA
BRUNO ANTONIO ROVANI DE BONA
CPF 039.516.869-44



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2022
PREGÃO Nº 006/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa, na forma abaixo: TRUCK CENTER MARRECAS LTDA – EPP.

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: TRUCK CENTER MARRECAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.053.203/0001-04, com sede na Avenida NATALINO FAUST, 610, CEP: 85605147, Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de balanceamento, alinhamento e cambagem de pneus de caminhões, ônibus e micro-ônibus, veículos leves e utilitários da frota da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento da Garagem Municipal, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.135/2023.

CLÁUSULA PRIMERA: O prazo do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 07 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TRUCK CENTER MARRECAS LTDA -
EPP
CONTRATADO
ANDERSON ROCKEMBACK
CPF 015.061.349-04

Art. 1º Conceder à servidora JULIANA WARAKOSKI DE ANDRADE, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, destinado ao vínculo da matrícula n.º 1126504, a partir de 01 de fevereiro de 2023, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º Fica determinado a devolução de eventuais valores líquidos recebidos indevidamente pelo referido servidor durante o período da licença sem vencimentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 01 de fevereiro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:1723BBFE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

040_23 - LICENÇA SEM VENCIMENTOS - JOELMA LUISA SCHWEIG

PORTARIA MUNICIPAL N.º 040 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Concede à servidora JOELMA LUISA SCHWEIG licença sem vencimentos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora JOELMA LUISA SCHWEIG, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, destinado ao vínculo da matrícula n.º 1126196, a partir de 01 de fevereiro de 2023, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º Fica determinado a devolução de eventuais valores líquidos recebidos indevidamente pelo referido servidor durante o período da licença sem vencimentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 31 de janeiro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:BE6A1565

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **27 de fevereiro de 2023, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **REGISTRO DE PREÇOS de formulários infantis para utilização no atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade pela Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2023**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2023.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:5263A7DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 15/2023

OBJETO: Aquisição de móveis planejados para o Gabinete do Prefeito Municipal e mobiliário para o DEBETRAN.

FORNECEDOR: MAQGILL J G MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA
CNPJ Nº: 85.041.341/0001-68

VALOR TOTAL: R\$ 3.648,00 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

FORNECEDOR: MULINET & MELLO LTDA
CNPJ Nº: 21.011.172/0001-30

VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Valor Total do processo de Dispensa de Licitação nº 15/2023: R\$ 6.448,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

Francisco Beltrão/PR, 03 de fevereiro de 2023

ALEX BRUNO CHIES Membro da Comissão	DANIELA RAITZ Presidente da Comissão
---	--

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D45021FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa BML CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço 110/2022 – **PREGÃO Nº 006/2021**.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de balanceamento, alinhamento e cambagem de pneus de caminhões, ônibus e micro-ônibus, veículos leves e utilitários da frota da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento da Garagem Municipal o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.135/2023.

ADITIVO: O prazo do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 07 de abril de 2023.

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:9D4DCE14

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa TRUCK CENTER MARRECAS LTDA – EPP.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço 111/2022 – PREGÃO Nº 006/2021.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de balanceamento, alinhamento e cambagem de pneus de caminhões, ônibus e micro-ônibus, veículos leves e utilitários da frota da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento da Garagem Municipal o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.135/2023.

ADITIVO: O prazo do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 07 de abril de 2023.

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:FFA46EC9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de rerratificação de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 88/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2019.

OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames de RX, conforme necessidade e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar a rede de assistência à saúde.

ADITIVO: Em atenção ao protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.507/2023.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 05 de fevereiro de 2024, conforme especificado abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço Total R\$
1	66790	EXAMES DE RX OBJETO DOS ITENS: 04,05,06, 07,08,09,10,11,12,13,16,17,19,20,21,22,23,25,26,27,30,31,32,33,34,35,36,37, 38,39,43,44,45,46,47,48,49,50,51,53,54,58,59,60,74,75,76,77,78,79,80,81,82, 83,84. - CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA.	300.000,00

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:33E46A0E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS APOSTILAMENTO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO da Ata de Registro de Preços.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PANIFICADORA MORAES LTDA.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 517/2022 – Pregão nº 088/2022.

OBJETO: Eventual aquisição de lanches para utilização nas atividades coletivas e/ou em grupo do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social.

APOSTILAMENTO: Fica formalizado o presente termo de apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 517/2022, para fim de atender os interesses e necessidades da Municipalidade, para atendimento do pessoal a serviço na entrega dos carnês de IPTU/2023, que será realizada no Espaço da Arte entre os dias 13/02/2023 a 15/03/2023, das 8:00h as 19:00h, sem intervalo para o almoço.

Francisco Beltrão, 03 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C854D110

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS APOSTILAMENTO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO da Ata de Registro de Preços.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 518/2022 – Pregão nº 088/2022.

OBJETO: Eventual aquisição de lanches para utilização nas atividades coletivas e/ou em grupo do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; em atendimento à Secretaria Municipal de Viação e Obras e Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

APOSTILAMENTO: Fica formalizado o presente termo de apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 518/2022, para fim de atender os interesses e necessidades da Municipalidade, para atendimento do pessoal a serviço na entrega dos carnês de IPTU/2023, que será realizada no Espaço da Arte entre os dias 13/02/2023 a 15/03/2023, das 8:00h as 19:00h, sem intervalo para o almoço, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.751/2023

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C7E7926D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a rerratificação de resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2022 – Processo nº 1108/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de insumos, materiais, equipamentos e instrumentais clínicos e odontológicos, para suprimento da rede municipal de saúde do Município de Francisco Beltrão, Itens desertos do Pregão 134/2022.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA. CNPJ Nº 44.223.526/0001-06. ITEM 13 R\$ 228,87.

2 – H.F.E COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR. CNPJ Nº 21.153.043/0001-87. ITEM 35 R\$ 51,21.

3 – JULIANO DE COSTA LTDA. CNPJ Nº 72.150.550/0001-06. ITENS 10 R\$ 2,91; 14 R\$ 60,00; 21 R\$ 4,91; 24 R\$ 10,93; 28 R\$ 12,70; 29 R\$ 3,48; 42 R\$ 2,31.

4 – MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. CNPJ Nº 24.384.602/0001-58. ITENS 23 R\$ 5,40; 46 R\$ 0,50.